



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
PODER LEGISLATIVO	10
Comunicados	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1120/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

“INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI) DESTINADO A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, destinado a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 2º. A administração do Programa caberá ao Setor de Finanças do Município, o qual será responsável pela análise dos pedidos de adesão e fiscalização de sua execução.

Artigo 3º. O Programa abrange os créditos cujos vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 4º. Os créditos regularizados através do Programa compreendem, originalmente, o valor principal (valor original do débito), acrescido de correção monetária, juros de mora, multa e, honorários advocatícios se houver, e poderão ser pagos a vista, em parcela única, ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O PPI beneficiará o contribuinte através da dispensa Integral ou parcial dos juros de mora e da multa, que variará conforme a modalidade de pagamento a ser escolhida:

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) sobre os

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 3 de 10



juros de mora e multa, ou seja, será recolhido o valor principal do respectivo débito, acrescido de correção monetária e honorários advocatícios quando houver;

II – Para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros de mora, multa, ou seja, será recolhido o valor principal do respectivo débito, acrescido de correção monetária e honorários advocatícios quando houver;

§ 2º. O valor mínimo das parcelas será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Artigo 5º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais poderão aderir ao PPI no que tange ao saldo remanescente mediante pagamento à vista ou de novo parcelamento, cujo número de parcelas não poderá ser superior àquelas remanescentes do parcelamento anterior, observado o limite previsto no “caput” do artigo 4º.

§ 1º. Havendo débito ajuizado e não ajuizado eles serão objeto de parcelamentos em separado.

§ 2º. Não será permitido o parcelamento de parte de débito constante de um mesmo código da dívida.

§ 3º. Para pagamento à vista será permitida a liquidação de parte do débito de um mesmo código da dívida, inclusive de parcelamentos anteriores.

Artigo 6º. A adesão ao PPI dar-se-á mediante requerimento padrão a ser fornecido pelo Setor de Expediente e implica ao contribuinte as seguintes obrigações, que deverão ser comprovadas no ato da adesão:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo programa;

II – Reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, bem como da interrupção da prescrição;

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 4 de 10



IV – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

V – Encerramento comprovado dos feitos judiciais em matéria tributária de autoria do contribuinte ou responsável tributário que tratem dos mesmos débitos, mediante desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e/ou recursos judiciais e administrativos, com renúncia expressa aos direitos sobre os quais se fundam os procedimentos respectivos.

§ 1º. Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos respectivos débitos pelo PPI implicará na dispensa dos encargos descritos no art. 4º, desde que o contribuinte comprove o atendimento à providência descrita no inciso V deste artigo.

§ 2º. A adesão de débito municipal no PPI ocasionará automático sobrestamento de litígios envolvendo e a sua posterior extinção, após o adimplemento de todas as parcelas de financiamento assumidas pelo contribuinte, quando serão, então, liberados os eventuais gravames, eis que carreta o efeito de transação previsto no art. 171 do Código Tributário Nacional.

§ 3º. A adesão do contribuinte ou responsável tributário no PPI não o impede de participar de licitações públicas.

§ 4º. A partir do deferimento do pedido de inclusão no PPI, o contribuinte terá direito a certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, desde que esteja em dia com o parcelamento, salvo nos casos previstos nos incisos do art. 8º.

§ 5º. Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º. A adesão ao programa de que trata esta Lei somente poderá ser concretizada mediante atualização da situação cadastral do contribuinte.

§ 7º. O contribuinte poderá ser representado por terceiro através de instrumento de procuração devidamente formalizado.

Artigo 7º. O contribuinte poderá aderir ao PPI municipal no período de 23/11/2020 a 18/12/2020, podendo o prazo de opção ser

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 5 de 10



prorrogado, por Decreto Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 1º. Na hipótese de opção pela quitação à vista, o pagamento em parcela única dar-se-á até o primeiro dia útil imediatamente subsequente à data da adesão ao Programa de que trata esta Lei.

§ 2º. Nos casos de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga até o primeiro dia útil imediatamente subsequente à data da adesão ao PPI, fixando para esta data os vencimentos das parcelas mensais subsequentes.

§ 3º. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará o acréscimo de multa no percentual de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

§ 5º. Os débitos consolidados pelo PPI serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Setor de Expediente, após a assinatura do Termo de Adesão ao PPI, previamente disponibilizado pelo referido setor, podendo o boleto fazer expressa referência ao disposto no *caput* do art. 9º desta Lei.

Artigo 8º. O contribuinte será excluído do PPI diante das seguintes ocorrências:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Constituição de créditos tributários lançados de ofício, correspondentes a qualquer tributo abrangido pelo PPI e que não tenham sido incluídos na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 6 de 10



III – No caso de falência ou extinção pela liquidação, encerramento das atividades no Município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica;

IV – Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Joaquim da Barra e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

V- Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Naturezas;

VI – Inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, relativamente a tributo abrangido pelo PPI.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte configura o inadimplemento total do acordo, antecipando-se, em consequência, o vencimento das parcelas vincendas e tornando exigível, de imediato, o saldo remanescente da dívida com o acréscimo dos encargos originais, seja pelo ajuizamento, seja pelo prosseguimento da execução fiscal, será ainda objeto de protesto, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação amigável ou judicial.

Artigo 9º. Na hipótese de ter ocorrido lavratura do protesto extrajudicial, seu cancelamento ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver, bem como despesas cartorárias.

Artigo 10. Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a concessão de benefícios tributários previstos nesta Lei para o exercício de 2020 e sob o ponto de vista financeiro, a compensação se dará pelo *superávit* financeiro do exercício 2019, conforme impacto orçamentário e financeiro que faz parte integral desta lei.

Artigo 11. No período de que trata o caput do artigo 7º desta lei, ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal Nº 010/2006, de 16 de fevereiro de 2.006.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020


Ano IV | Edição nº 765

Página 7 de 10



Artigo 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 8 de 10



LEI Nº 1121/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$385.392,04** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				385.392,04
02	06	01	CULTURA	
	466	13.392.0011.2063.0000	Operação e Manutenção das Ações Culturais	180.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 198	APOIO EMERGENCIAL CULTURAL - ALDIR BLANC	
	467	13.392.0011.2063.0000	Operação e Manutenção das Ações Culturais	205.392,04
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 198	APOIO EMERGENCIAL CULTURAL - ALDIR BLANC	

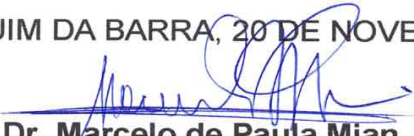
Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		385.392,04
	Fontes de Recurso	
	05 00	385.392,04

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 9 de 10

Decretos



DECRETO Nº 1354/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

Eu, **Dr. Marcelo de Paula Mian**, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 1085, de 15 de junho de 2020, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$385.392,04** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			385.392,04
02 06 01	CULTURA		
466	13.392.0011.2063.0000 3.3.90.36.00 05 100 198	Operação e Manutenção das Ações Culturais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS APOIO EMERGENCIAL CULTURAL - ALDIR BLANC	180.000,00 F.R.: 00500
467	13.392.0011.2063.0000 3.3.90.39.00 05 100 198	Operação e Manutenção das Ações Culturais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS APOIO EMERGENCIAL CULTURAL - ALDIR BLANC	205.392,04 F.R.: 00500

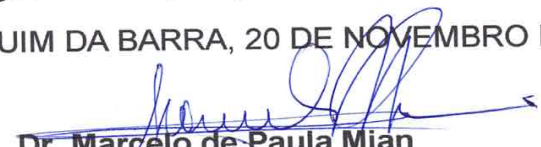
Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		385.392,04
	Fontes de Recurso 05 00	385.392,04

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 765

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - CEP 14.600-000

Estado de São Paulo

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, através da Presidência, divulga a realização da Audiência Pública destinada a aprovação da Lei Orçamentária Anual (L.O.A) de 2021. O evento ocorrerá dia 24 de novembro de 2020, às 12h00, no plenário da Câmara Municipal.

São Joaquim da Barra, 23 de novembro de 2020.


WALTER MARTINS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal